



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 07 - SMCL-SEL-CASADOARTESÃO

CREDENCIAMENTO Nº 108/2026/SMCL/PVH.

PROCESSO n. 005.006591/2025-45

OBJETO: Credenciamento, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, de empresas/entidades especializadas na prestação de serviços cirúrgicos (cirurgias eletivas gerais e ginecológicas), destinado a atender a fila de espera do Sistema de Regulação Municipal (SISREG), para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

1ª ATA DO CREDENCIAMENTO Nº 108/2026/SMCL/PVH

No âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a Agente de Contratação designada procedeu à formalização do resultado da análise da documentação apresentada pela entidade interessada no Credenciamento nº 108/2026, conforme condições estabelecidas no respectivo Edital.

1. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A Agente de Contratação registra o recebimento da documentação encaminhada pela interessada abaixo identificada, dentro do prazo e na forma previstos no Edital Retificado do Credenciamento nº 108/2026/SMCL/PVH, conforme comprovante de envio (e-mail) de 18/08/2026, constante nos autos (SEI 1418172), encaminhada à SEMUSA para análise técnica por meio do Despacho nº 51 (SEI 1418117), de 19/08/2026.

ENTIDADE INTERESSADA: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
CNPJ: 25.073.538/0001-57

2. DAS ANÁLISES TÉCNICAS

A documentação de habilitação foi submetida à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, área requisitante e detentora do conhecimento técnico sobre o objeto contratual.

Em manifestação consubstanciada no **Despacho nº 1487/2026/SEMUSA-DMAC** (SEI 1441886), de 24/08/2026, ratificado pelo **Despacho nº 685/2026/SEMUSA-DEA** (SEI 1442633), da mesma data, a Unidade Demandante apontou, em análise item a item dos requisitos do item 4.20.1 do Edital, que a documentação apresentada **não permitia concluir, de maneira inequívoca**, que todos os requisitos de qualificação e capacidade técnica exigidos estivessem devidamente comprovados, notadamente quanto aos elementos vinculados à unidade executante em Porto Velho (certidão e vínculo dos responsáveis técnicos, registro da pessoa jurídica no CRM/RO, CNES, inscrição municipal, alvará de funcionamento e alvará sanitário), cuja apresentação a própria interessada declarou que ocorreria em momento posterior.

3. DA DILIGÊNCIA SANEADORA

Buscando o saneamento de falhas e a máxima participação, a Agente de Contratação, com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, realizou Diligência Saneadora em 25/08/2026, por meio do endereço eletrônico da interessada, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos seguintes documentos: (1) certidão de responsável técnico emitida pelo CRM/RO; (2) comprovação do vínculo formal dos responsáveis técnicos de cirurgia geral e ginecologia; (3) registro/inscrição da pessoa jurídica no CRM/RO; (4) CNES atualizado da unidade executante em Porto Velho, com profissionais e CBO; (5) inscrição municipal/alvará de funcionamento da unidade hospitalar em Porto Velho; (6) licença/alvará sanitário da unidade de Porto Velho; e (7) comprovação de compatibilidade do CNAE com o objeto.

Em 28/08/2026, dentro do prazo concedido, a interessada apresentou **Resposta Técnica e Jurídica Integral à Diligência**, na qual (i) individualizou como responsáveis técnicos o Dr. Luis Henrique Facio Guirado (CRM/SP nº 156930, RQE nº 75909 – Cirurgia Geral) e a Dra. Barbara Eugenio Custodio Silva (CRM/SP nº 270803, RQE nº 136957 – Ginecologia e Obstetrícia), instruindo a resposta com Termo de Indicação, Anuência, Disponibilidade e Compromisso de Formalização dos Vínculos Médicos; e (ii) apresentou fundamentação jurídica requerendo o diferimento da comprovação dos demais itens para momento posterior à seleção da unidade hospitalar executante, ainda não definida. Contudo, **não anexou** os documentos objetivamente exigidos nos itens referentes à certidão de responsável técnico no CRM/RO, ao registro da pessoa jurídica no CRM/RO, ao CNES, à inscrição municipal/alvará e à licença sanitária, todos relativos à unidade executante em Porto Velho.

A Equipe de Contratação, por meio do **Despacho 67** (SEI 1478727), de 31/08/2026, encaminhou a manifestação à SEMUSA para nova análise técnica quanto à sua suficiência para fins de habilitação.

Em 31/08/2026, a interessada protocolou, ainda, **Declaração de Reiteração de Capacidade e Compromisso**

de Mobilização, de caráter estritamente complementar, que reiterou os compromissos já assumidos sem inovar a documentação nem sanar as pendências apontadas, encaminhada através do **Despacho 69** (SEI 1481315).

Em resposta, a SEMUSA-DMAC, no **Despacho nº 1576/2026** (SEI 1482445), de 31/08/2026, procedeu a exame pormenorizado de todos os grupos de habilitação, com a seguinte conclusão:

Grupo de habilitação	Resultado
Habilitação jurídica	Não comprovada integralmente
Regularidade fiscal, social e trabalhista	Não comprovada integralmente
Qualificação econômico-financeira	Não comprovada
Atestado de capacidade técnica	Não comprovado
Responsável técnico habilitado perante o CRM/RO	Não atendido
Certidão de registro dos responsáveis técnicos	Não atendido
Disponibilidade/anuência dos responsáveis técnicos	Atendido
Registro da pessoa jurídica no CRM/RO	Não atendido
CNES da unidade executante em Porto Velho	Não atendido
Inscrição municipal/alvará da sede	Parcialmente comprovado (dependente de conferência do documento original)
Licença sanitária da unidade executante	Não atendido
CNAE compatível	Não comprovado
Declaração das Condições do Estabelecimento (Anexo VI)	Não comprovado

Por fim, a SEMUSA-DEA, no **Despacho nº 739** (SEI 1514474), de 08/09/2026, em atenção ao Despacho nº 69 (SEI 1481315) e à luz do Despacho nº 1576, **ratificou a conclusão técnica** de que a documentação apresentada não permite concluir, de maneira inequívoca, que todos os requisitos de qualificação e capacidade técnica exigidos pelo Edital estejam devidamente comprovados.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Diante do parecer técnico conclusivo da SEMUSA (Despachos nº 1487, 685, 1576 e 739) e considerando que, mesmo após regular diligência saneadora processada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a interessada não logrou comprovar documentalmente o atendimento integral aos requisitos de habilitação, e, notadamente, aos requisitos de qualificação técnica (item 4.20.1, alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "h", "i" e "j") do Edital Retificado do Credenciamento nº 108/2026/SMCL/PVH, resta configurado o descumprimento formal dos referidos itens do instrumento convocatório.

Por todo o exposto, a Agente de Contratação decide pela **INABILITAÇÃO** da entidade **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, CNPJ nº 25.073.538/0001-57, com fundamento no descumprimento dos itens 4.17, 4.18.2, 4.19 e 4.20.1 do Edital.

5. DO PRAZO RECURSAL

Em observância ao disposto no Edital e na legislação que rege a matéria, fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição de recurso administrativo por parte da interessada. O prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste resultado na imprensa oficial (Diário Oficial do Município), estando os autos franqueados para vista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai assinada de forma eletrônica pela Agente de Contratação.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação - SMCL/PVH



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Di Souza Botelho, Agente de Contratação**, em 10/09/2026, às 09:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1529284** e o código CRC **8664C3A7**.



Referência: Processo nº 005.006591/2025-45	SEI nº 1529284
---	----------------